

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903**  
**FAX-231-1518**

Processo CEE nº: 280/96  
Interessada : Vanessa Seixas Dias  
Assunto : Recurso contra avaliação final  
Relator : Cons<sup>a</sup> Eliana Asche  
Parecer CEE nº : 407/96 – CEPG – Aprovado em 11/09/96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

Em 10/05/96, a mãe de Vanessa Seixas Dias, retida na 7<sup>a</sup> série, em 1995, no Instituto Francano de Ensino Alto Padrão, protocolou, neste Colegiado, pedido de "aprovação sumária da aluna nas disciplinas Ciências e Inglês".

Em 18/06/96, a douta CLN assim se pronunciou:

"Não havendo ilegalidade na ação da escola, indefere-se o recurso impetrado por Vanessa Seixas Dias, mantendo-se sua retenção na 7<sup>a</sup> série do ensino de 1<sup>o</sup> grau, na Escola Objetivo Padrão, em Franca."

Em 22/07/96, a interessada recorre novamente a este Colegiado, solicitando reconsideração "quanto à análise dos aspectos didáticos pedagógicos (sic) demonstrados no documento inicial".

Alega a requerente que, embora o CEE tenha concluído não ter havido indícios de ilegalidade, o parecer da Comissão de Supervisores, emitido antes da recuperação final, já demonstrava que os Planos de Ensino, com raras exceções, deixavam de apresentar os critérios de avaliação e recuperação.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 280/96

Parecer CEE nº 407/96

Alega, ainda, que foram exigidos, na recuperação, conteúdo extenso e habilidades não trabalhadas no decorrer do ano letivo, tais como: COMPARAR, RELACIONAR, DEDUZIR, o que "caracteriza discriminação, intenção em punir e desejo de reprovar".

Contesta, outrossim, o parecer da CLN deste Colegiado, no que se refere à afirmação de que tanto a Escola quanto a DE manifestaram-se pela manutenção do resultado, pois não entrou com pedido de reconsideração junto à escola e não solicitou recurso junto à DE. (fls. 39).

A despeito dessa afirmação, verifica-se, às fls. 09, 10 e 11, o requerimento da interessada dirigido ao Diretor da Escola, solicitando um "atendimento favorável" à sua filha e, às fls. 21, o pedido junto à D.E. de Franca, solicitando "submeter a situação escolar de Vanessa Seixas Dias a uma Comissão de Supervisores para se pronunciar a respeito".

Analisados os autos, constata-se não ter havido, portanto, vícios quanto à sua tramitação, conforme determinam a Resolução SE nº 39, de 26/02/93 e a Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

O desempenho global da aluna na série em questão, em 1995, na 7ª série, foi o seguinte:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 280/96

Parecer CEE nº 407/96

COMPONENTES CURRICULARES	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	MÉDIA
Português	3,5	4,5	4,5	5,0	4,4
Ciênc. FBPS	3,0	4,0	2,5	5,0	3,6
Matemática	6,5	4,0	4,5	5,5	5,1
Inglês	2,5	2,5	3,5	4,0	3,1
Educação Artística	4,5	7,0	6,5	6,0	6,0
História	3,0	4,5	6,0	5,0	4,6
Geografia	4,5	5,5	7,0	5,0	5,5
Redação	4,3	4,5	7,0	5,5	5,3
Informática	5,0	6,0	6,5	8,5	6,5
Educação Física	6,0	5,0	6,0	6,0	6,0

A Comissão de Supervisores da D.E. de Franca, que analisou o expediente, concluiu não ter ocorrido discriminação por parte dos professores em relação à aluna; no entanto, determinou que a aluna fosse promovida em Português e História e submetida a estudos de recuperação em Inglês e Ciências, por considerar que:

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 280/96

Parecer CEE nº 407/96

1) se a aluna foi aprovada em Redação, não se justifica sua retenção em gramática, já que, ao redigir, aplicam-se as regras gramaticais e, ao interpretar, a aluna demonstra que compreendeu os significados e as construções gramaticais; além disso, a aluna recuperou-se no 2º bimestre (5,5 na recuperação) e apenas por força do Regimento sua média acabou sendo 4,5. Demonstrou rendimento satisfatório também no 4º bimestre;

2) em História, a aluna teve rendimento crescente e se o objetivo da matéria, conforme descrito no Plano de Ensino de História, é "orientar o aluno a atribuir significado à sociedade civil, analisando os processos de conquista dos direitos de cidadão e as manifestações culturais contemporâneas, em uma perspectiva de se situar como sujeito do seu tempo", não faz sentido reter a aluna em conteúdos que enfatizam apenas parte da organização humana (Idade da Pedra a Antigüidade Clássica);

3) em Inglês, não há registro, no Plano de Ensino e no Diário de Classe, sobre procedimentos e critérios para recuperação paralela, conforme previsto no artigo 87 do Regimento Escolar;

4) em Ciências, pela análise dos instrumentos de avaliação apresentados e das atividades propostas durante o ano letivo, verifica-se que "a diversidade de experiências de aprendizagem facilitaria o bom rendimento de qualquer aluno". A professora avaliou de forma cumulativa, sem qualquer divisão de média. Esse procedimento caracteriza uma visão de avaliação mais avançada".

O resultado, obtido pela aluna na recuperação final, foi o seguinte:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 280/96

Parecer CEE nº 407/96

	INGLÊS	CIÊNCIAS
Prova de recuperação	1,68	1,2
Trabalho de recuperação	3,63	1,8
Média da recuperação	5,31	3,0
Média bimestral x 6	18,6	21,6
Média Recuperação x 4	21,2	12,0
<b>Média final</b>	<b>4,0</b>	<b>3,4</b>

Para sanar eventuais falhas da escola, a Comissão de Supervisores determinou a recuperação em Inglês e Ciências, considerando a aluna promovida em Português e História.

Nos trabalhos de recuperação, determinados pela Comissão de Supervisores, a aluna demonstrou desempenho insuficiente, como se observa pelas provas anexadas aos autos às fls. 78, 79, 90, 92 a 95 (Ciências) e às fls. 105 a 107 (Inglês). Só se saiu bem no trabalho de Inglês, em que foi permitida consulta ao "cadernetão" da Escola.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo CEE nº 280/96**

**Parecer CEE nº 407/96**

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, mantém-se a retenção de Vanessa Seixas Dias, na 7ª série do 1º grau, em 1995, no Instituto Francano de Ensino Alto Padrão, D.E. de Franca.

São Paulo, 09 de setembro de 1996

**Consª Eliana Asche**  
**Relatora**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, a Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Marilena Rissutto Malvezzi, Nacim Walter Chieco e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1996.

**Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Presidente da CEPG**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo CEE nº 280/96**

**Parecer CEE nº 407/96**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1996.

**Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**